ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS E A FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARAXÁ PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.298.190/0001-30, com sede administrativa estabelecida na Rua Cornélia Alves Bicalho, nº 401, Centro, neste ato representado por seu Prefeito PAULO CEZAR DE ALMEIDA, portador do RG nº MG-1.384.307, CPF nº 260.122.516-53, e do outro lado a FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARAXA mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ – UNIARAXÁ – inscrita no CNPJ sob o nº 17.806.696/00001-40, estabelecida na Avenida Ministro Olavo Drummond, nº 5, Bairro São Geraldo, na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu presidente FABRÍCIO BORGES OLIVEIRA portador do RG MG-8.715.323, CPF 719.619.336-91, resolvem celebrar o presente **TERMO DE** COLABORAÇÃO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei Municipal nº 1051/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento para consecução de finalidade de interesse público e articulação interinstitucional e respectivas competências entre as partes, visando também à concessão de desconto aos alunos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação na modalidade presencial do UNIARAXÁ, oriundos do Município de Campos Altos, devidamente encaminhados pelo Prefeito, com vistas ao acesso e permanência dos mesmos no Ensino Superior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – Este Termo terá como gestor a Sra. MAGDA MARIA FUQUISATO DA SILVA, CPF 517.856.256-91, atual Secretária Municipal de Educação, conforme designação através do Decreto Municipal nº 75/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO

3.1 - Para consecução do objeto deste instrumento, o Município enviará oficio à Instituição de Ensino, contemplando a identificação do curso e o nome dos beneficiários, respeitando as diretrizes e procedimentos gerais estabelecidos no presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO SUPORTE FINANCEIRO DO MUNICÍPIO

- 4.1 Fica a cargo do Município de Campos Altos a disponibilização de bolsa de estudos parciais de 10% (dez por cento) para alunos dos Cursos de Graduação e Pós Graduação na modalidade presencial, oriundos do Município de Campos Altos, a partir de 04.04.2023, retroagindo seus efeitos ao dia 01.02.2023, aplicados sobre o valor bruto da mensalidade.
- 4.2 O valor mensal estimado e que será disponibilizado pelo Município é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por conta da dotação orcamentária 02.27.02.12.364.0027.2122.3.3.90.18.00 e fonte de recursos nº 1.500.000.000.
- 4.3 Os pagamentos de responsabilidade do Município deverão ser efetuados através de depósito ou transferência bancária no Banco 756 Sicoob, Agência nº 4264, Conta Corrente nº 64834-5.

CLÁUSULA QUINTA - DO SUPORTE FINANCEIRO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARAXÁ

- 5.1 A Fundação Cultural de Araxá concederá desconto no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da mensalidade, retroagindo seus efeitos ao dia 01.02.2023, observando-se o seguinte:
- 5.2 O beneficio abrange somente os alunos com endereço próprio ou do pai ou responsável comprovado no Município de Campos Altos.
- 5.3 O benefício será concedido até a data de vencimento do boleto; o não pagamento da mensalidade no dia de seu vencimento implica sua perda no mês em referência.
- 5.4 O presente beneficio concedido pela Fundação não se cumula com qualquer outro, caso o estudante faça jus a outro beneficio, permanecerá o de maior percentual, devendo o aluno renunciar àquele obtido anteriormente em face no pretendido neste Termo firmado em Parceria com a AMPLA (Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá).
- 5.5 Caso a soma dos benefícios, entre descontos e bolsas, inclusive reembolsáveis, ultrapasse o valor da mensalidade, haverá redução dos concedidos pela Fundação Cultural de Araxá até o valor da mensalidade. Em nenhuma hipótese ocorrerá a entrega de dinheiro ou crédito a aluno por benefício concedido.

- 5.6 A concessão do benefício só será válida nas mensalidades vincendas, a contar do protocolo da solicitação de inclusão dos beneficiados, não havendo, portanto, possibilidade de retroagir a mensalidades anteriores.
- 5.7 O beneficio concedido poderá ser revogado, a qualquer tempo, se o beneficiário incorrer em qualquer uma das seguintes situações:

I – Abandono do curso;

- II Atraso no pagamento da mensalidade, na parte de sua responsabilidade;
- III For contemplado com beneficio da mesma natureza:
- IV Obtiver aproveitamento inferior a 70% (setenta por cento) no total das disciplinas cursadas, em análise semestral;
- V Obtiver frequência inferior a 80% (oitenta por cento) em qualquer uma das disciplinas cursadas, em análise semestral.
- 5.8 Em caso de não cumprimento dos critérios estabelecidos no caput, o beneficio será suspenso para o semestre seguinte ao cursado e sua reintegração poderá ocorrer apenas uma vez.
- 5.9 O estudante que acumular dependências, sem a perda do beneficio, não fará jus a ele para cursá-las.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARAXÁ

- 6.1 Assegurar a prestação de serviços acadêmicos gerais, nos cursos e horários em oferta normal na instituição, com qualidade e legalidade aos alunos bolsistas.
- 6.2 Repassar aos alunos encaminhados pelo Município, com endereço próprio ou do pai ou do responsável comprovado no Município de Campos Altos, o desconto de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor bruto da mensalidade, subsidiado pelo Município de Campos Altos.
- 6.3 Conceder aos alunos beneficiários deste termo 30% (trinta por cento) calculados sobre o valor bruto da mensalidade, nos boletos de mensalidades vincendas, a contar da data do protocolo da solicitação de inclusão dos beneficiados, sem a possibilidade de retroagir a mensalidades anteriores.
- 6.4 Emitir relatórios ao Município para pagamentos, correspondentes à parcela de sua responsabilidade no mês em curso, com vencimento definido para todo o dia 20 (vinte), e se houver casos de ajustes de alunos nas parcelas já cobradas, hipótese em que serão lancados acréscimos ou descontos nas cobranças subsequentes, de acordo com a real utilização deles.
- 6.5 Assegurar que todos os funcionários administrativos tenham conhecimento das normas que regem este termo, e explicitamente, acatem todas as condições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 – Protocolar no setor de protocolo no Centro Universitário oficio, anexando a relação nominal dos alunos a serem beneficiados pela Fundação, nos termos definidos neste contrato.

- 7.2 Enviar apenas nomes de alunos residentes ou aquele cujo pai ou responsável resida no Município de Campos Altos.
- 7.3 Protocolar no setor de protocolo do Centro Universitário oficio quando da exclusão de beneficiários, nominando os alunos a serem excluídos, situação que terá efeito a partir da data do protocolo da solicitação, não retroagindo a parcelas anteriores.
- 7.4 Quitar rigorosamente até o dia 20 do mês em curso, a parcela relativa ao débito assumido para com a Fundação, por boleto bancário ou transferência.
- 7.5 Conscientizar os alunos beneficiários do compromisso de pagamento em dia da parte correspondente à sua responsabilidade, sob pena de perda dos benefícios ora acordados.
- 7.6 Manter os bolsistas cientes do acordado neste termo e o descumprimento implicará suspensão imediata de todo e qualquer benefício, passando o ônus integral a eles.

CLÁUSULA OITAVA – DAS **OBRIGAÇÕES** SOLIDÁRIAS

- 8.1 Documentar as ações e atividades objeto deste termo, elaborando material probatório sobre as atividades exercidas. visando à divulgação em locais compatíveis, com anuência expressa das partes.
- 8.2 Propor o engajamento de terceiros, a bem do serviço, para acompanhar o presente contrato, se houver interesse mútuo para tal.

CLÁUSULA NONA – DA COORDENAÇÃO

- 9.1 Este contrato será coordenado pelos respectivos signatários, que têm amplos poderes para agir em nome da representada, exercendo a gerência, supervisão e a avaliação do presente termo.
- 9.2 O encaminhamento e a solução de questões que surgirem na vigência do presente contrato competem aos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10 – A vigência do presente contrato será limitada a 60 (sessenta) meses tendo por termo inicial a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01.02.2023, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, sendo que ao final de cada ano letivo serão analisadas as prestações de contas para continuidade legal do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO

11.1. – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12 - Quaisquer alterações nas normas ora estabelecidas em razão deste contrato, poderão ocorrer quando formuladas por escrito, após a prévia concordância das partes, sendo certo que os documentos doravante encaminhados passarão a integrar o presente contrato sob a forma de anexos, produzindo todos os efeitos desejados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSICÕES **GERAIS**

13 – O beneficio concedido pelo Município de Campos Altos cobrirá as mensalidades do aluno naquele semestre, incluindo matrículas por disciplina adicionais, excluindo-se as dependências na parte da FCA (30%) e da parte do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14 - Para resolver duvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Araxá, quando não puderem ser resolvidas consensualmente.

Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Campos Altos -MG, 04 de abril de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Campos Altos

Gestor da Parceria MAGDA MARIA FUOUISATO Secretária Municipal de Educação

Fundação Cultural de Araxá FABRÍCIO BORGES OLIVEIRA Presidente

Te	stemunhas:	
1.		
2.		
∠.		

DECISÃO-JUSTIFICATIVA-FORMALIZAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO

OBJETO: Termo de colaboração, parceria por interesse público com a entidade da sociedade civil visando á concessão de desconto nas mensalidades aos alunos dos cursos de Graduação e Pós-Graduação na modalidade presencial do UNIARAXÁ, oriundos do Município de Campos Altos.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS. inscrito no CNPJ/MF SOB N° 18.298.190/0001-30, com sede administrativa estabelecida na Rua Cornélia Alves Bicalho, nº 401, Centro, neste ano representado por seu Prefeito PAULO CEZAR DE ALMEIDA. Portador do RG Nº MG-1.384.307. CPF 260.122.516-53.

PROPONENTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARAXA, inscrita no CNPJ n° 17.806.696/0001-40, estabelecida na Avenida Ministro Olavo Drummond , nº 5, Bairro São Geraldo; na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais neste ato representada por seu Presidente FABRICIO BORGES **OLIVEIRA** portador do RG MG-8.715.323, CPF 719.619.336-91.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 30, inciso VI, e art. 31, II, da lei Federal n° 13.019/2014 e Lei Municipal n° 1051/2023.

CONSIDERANDO que o art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 autoriza a dispensa de chamamento público quando a organização da sociedade civil for previamente cadastrada pelo órgão gestor.

CONSIDERANDO que o art. 31, II, da Lei Federal n° 13.019/2014 considera inexigível a realização de chamamento público as parcerias com entidade beneficiária específica, e devidamente autorizada por lei específica.

CONSIDERANDO que a Lei MUNICIPAL Nº 1051/2023- art. 1º autorizou a celebração de Termo de Fomento entre o Município de Campos Altos e a FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARAXA.

CONSIDERANDO que o Município de Campos Altos há muitos anos possui parceria com a referida entidade.

CONSIDERANDO que é de interesse público e da municipalidade a formalização do Termo de Fomento para que a entidade possa continuar oferecendo desconto nas mensalidades aos alunos dos cursos de Graduação na modalidade presencial do UNIARAXÁ, oriundos do Município de Campos Altos.

O Município de Campos Altos torna público através do presente ato, a formalização do Termo de Fomento com a FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARAXA.

Nos termos do art. 32, § 2°, da Lei Federal n° 13.019/2014 admite-se impugnação a esta justificativa, desde que apresentada em até 05 (cinco) dias a contar de sua publicação.

Campos Altos/MG, 04 de Abril de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Campos Altos

Publicado por:

Edvaldo Lemos Fernandes Silva Código Identificador:B58D3B5F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 05/04/2023. Edição 3489 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/